

POR QUE NÃO ERER? CURRÍCULO, ENSINO RELIGIOSO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Gabriel Acácio Prata
Leticia Mello de Souza Nascimento
Marcia Palharini Pezzini
Leonir Olderico Colombo
Julia Delfino Costa

INTRODUÇÃO

O presente trabalho emerge de reflexões oriundas da prática docente e da inserção recente no campo da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), propondo problematizar: por que a ERER ainda não se configura como componente curricular específico na educação básica? Em menos de uma década de atuação docente, observam-se intensas transformações no currículo, especialmente após a Lei nº 13.415/2017, que instituiu o Novo Ensino Médio, ampliando a presença de componentes como pensamento computacional, educação financeira e projeto de vida. Tais mudanças evidenciam o caráter dinâmico e político do currículo. Nesse sentido, dialoga-se com Louis Althusser, ao compreender a escola como aparelho ideológico do Estado, e com Tomaz Tadeu da Silva, especialmente a partir da obra Documentos de Identidade, que entende o currículo como espaço de produção de identidades e disputas de poder.

METODOLOGIA

Trata-se de um relato de experiência com abordagem qualitativa, fundamentado na prática docente em turmas de 6º ano do Ensino Fundamental II na rede estadual do Paraná. A análise parte da observação do cotidiano escolar, das interações em sala de aula e de experiências com estudantes indígenas Guarani, incluindo vivências em atividades de campo na Tekoha Arapy. O estudo articula prática pedagógica, análise curricular e referencial teórico crítico, considerando também os marcos legais que orientam a educação brasileira.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise evidencia que, apesar da obrigatoriedade prevista na Lei nº 10.639/2003 e na Lei nº 11.645/2008 — que determinam o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todo o currículo escolar —, a ERER permanece diluída, sobretudo nas disciplinas de Ciências Humanas, dependendo da iniciativa docente para sua efetivação.

Em contraste, o Ensino Religioso mantém-se como componente curricular, previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ainda que de matrícula facultativa. A disciplina, orientada oficialmente pela laicidade e pelo respeito à diversidade, apresenta, na prática, tensões relacionadas à predominância de referências cristãs e à resistência de setores da comunidade escolar à abordagem de religiões de matriz africana.

Essas tensões foram intensificadas após a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 4439 (2017), que autorizou o ensino religioso confessional nas escolas públicas, desde que sem proselitismo. Tal decisão amplia as disputas em torno do papel da escola na mediação de valores culturais e religiosos.

A experiência docente evidencia que o Ensino Religioso, embora potencialmente relevante para o tratamento de temas sensíveis, pode restringir o debate à dimensão moral e religiosa, limitando uma abordagem mais ampla das relações étnico-raciais. Por outro lado, a EREER apresenta maior potencial formativo ao articular dimensões históricas, culturais e sociais, contribuindo para o enfrentamento do racismo estrutural.

A presença de estudantes indígenas Guarani no ambiente escolar reforça a necessidade de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade desde o início da trajetória escolar, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental II, momento estratégico para a formação de valores e convivência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Defende-se a necessidade de fortalecimento da EREER como eixo estruturante do currículo, superando sua condição atual de conteúdo transversal e ampliando seu alcance formativo. A consolidação dessa proposta pode contribuir para uma educação antirracista, voltada ao respeito à diversidade e à construção de uma sociedade mais justa. O debate curricular, nesse contexto, revela-se fundamental para a redefinição das prioridades educacionais e para o enfrentamento das desigualdades históricas.

AGRADECIMENTOS

Ao Colégio Estadual Tarquínio Santos, ao Instituto Federal do Paraná (IFPR) – Campus Foz do Iguaçu, e à comunidade da aldeia Tekoha Arapy, pelas contribuições fundamentais para o desenvolvimento das reflexões

PALAVRAS-CHAVE: Currículo; Educação Étnico-Racial; Ensino Religioso; EREER; Educação Básica

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439, julgamento em 27 set. 2017.